

B)162



C

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 12/2022  
Realizada em 01/06/2022

PROPOSTA

Nº 383 /2022/DURB/DIGU  
DELIBERAÇÃO Nº 1986/2022

**Assunto:** Processo N.º73/18

**Titular do Processo:** MOVILOP-IMOBILIARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.

**Requerimento N.º :**2947/22

**Requerente:** MOVILOP-IMOBILIARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.

**Local:** RUA DA ESCOLA DE BREJOS CLERIGOS - BREJOS DE AZEITAO

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

**O Técnico:** ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

**Data:**19/5/2022

**PROPOSTA DE:** Aceitação de telas finais com alterações sujeitas a controlo prévio, introduzidas no decorrer da obra.

Respeita a pretensão à obra titulada pelo alvará de licenciamento de obras n.º 20/20, apresentado sob o requerimento n.º 915/20 no âmbito do presente processo, relativo à construção de moradia bifamiliar sita na Rua da Escola de Brejos de Clérigo, Brejos de Azeitão.

As alterações introduzidas em obra, relativamente ao projeto de arquitetura aprovado, consistem no seguinte:

- a) Alteração da localização do portão de garagem;
- b) Alterações pontuais do revestimento exterior da garagem;
- c) Alterações nos alçados;
- d) Alterações interiores.

Conforme previsto no art.º4º do RJUE, as alterações acima descritas, nas alíneas a),b) e c) encontram-se sujeitas a controlo prévio municipal.

Mantendo as alterações efetuadas o cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos para o local, entende-se que as telas finais apresentadas reúnem condições de aceitação, desde que pagas as taxas relativas ao licenciamento das alterações em causa.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

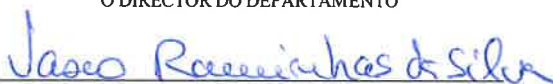
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

